



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO – 22 DE JULHO DE 2021

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO EM 2021 – Aos vinte e dois dias (22) dias do mês de julho de 2021, às 14 horas, via sala de conferência virtual da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações, reuniu-se remotamente a Câmara de Graduação, sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação, Professora Benigna Maria de Oliveira. Estiveram presentes os Conselheiros: Professores Andrea Rodrigues Motta, Antônio Lincoln Campos de Andrade, Denise Bulgarelli Duczmal, Fabiane Ribeiro Ferreira, Marcelo Bronzo Ladeira, Marcos Elias Sala, Rachel Oliveira Castilho, Ricardo de Oliveira Duarte, Rita Lages Rodrigues e Yaska Fernanda de Lima Campos. Participaram ainda da reunião os Discentes Marcus Vinicius Ribeiro Cruz e Wendell Henrique Cunha, como representantes discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), com direito à voz, uma vez que não houve formalização da representação estudantil junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Estiveram também presentes, na qualidade de convidados, o Professor Bruno Otávio Soares Teixeira, Pró-Reitor Adjunto de Graduação, e a Senhora Ana Carolina Oliveira e Rodrigues, Coordenadora da Diretoria Acadêmica da Prograd. Havendo quórum, foi aberta a sessão. A Presidente iniciou dando as boas-vindas ao Prof. Antônio Lincoln Campos de Andrade, representante da Escola de Música, que inicia sua participação nessa Câmara. **PAUTA: 1. Ata da 10ª reunião ordinária da Câmara em 2021** – Aprovada por unanimidade. **2. Atos aprovados ad referendum: 2.1 – Processo 23072.234037/2021-24** – Interessada: *BINUS University* – Indonésia. Assunto: Convênio de intercâmbio. O Convênio foi aprovado *ad referendum* da Câmara de Graduação em 9 de julho de 2021. O despacho foi referendado por unanimidade. **2.2 – Processo 23072.235076/2021-49** – Interessada: *Altinbas University* – Turquia. Assunto: Protocolo de mobilidade de alunos. O Protocolo foi aprovado *ad referendum* da Câmara de Graduação em 16 de julho de 2021. O despacho foi referendado por unanimidade. **2.3 – Processo 23072.236015/2021-07** – Interessada: *Université de Bordeaux* – França. Assunto: Convenção de intercâmbio de estudantes. A Convenção foi aprovada *ad referendum* da Câmara de Graduação em 20 de julho de 2021. O despacho foi referendado por unanimidade. **2.4 – Processo s/n** – Interessado: Colegiado do curso de graduação em Nutrição. Assunto: Atividade acadêmica curricular Tópicos I – Gestão em Unidades Produtoras de Refeições Prática Presencial (EFM043). O Parecer CG 278/2021 foi aprovado *ad referendum* da Câmara de Graduação em 12 de julho de 2021 e apresenta o seguinte voto: “Pela pertinência didático-pedagógica, bem como por sua consonância com os protocolos de biossegurança, somos, s.m.j., favoráveis à aprovação da proposta apresentada pelo curso de graduação em Nutrição relativa à oferta presencial da atividade acadêmica curricular Tópicos I – Gestão em Unidades Produtoras de Refeições Prática Presencial (EFM043). Outrossim, reiteramos que, conforme registra o Ofício Circular No 7/2021/PROGRAD-GABUFMG, de 19 de março de 2021, dependendo dos direcionamentos da Administração Central e das autoridades sanitárias no início do período letivo 2021/1, essas turmas de novas Atividades Acadêmicas Curriculares para as quais for aprovada, pela Câmara de Graduação, a oferta híbrida ou presencial poderão não ser implementadas ou poderão ser interrompidas.” O despacho foi referendado por unanimidade. **2.5 – Processo s/n** – Interessado: Colegiado do curso de graduação em Enfermagem. Assunto: Oferta presencial de

atividades acadêmicas curriculares não adaptáveis ao ensino remoto emergencial. O Parecer CG 279/2021 foi aprovado *ad referendum* da Câmara de Graduação em 12 de julho de 2021 e apresenta o seguinte voto: “Pela pertinência didático-pedagógica, bem como por sua consonância com os protocolos de biossegurança, somos, s.m.j., favoráveis à aprovação da proposta apresentada pelo curso de graduação em Enfermagem para a oferta presencial da atividade acadêmica curricular ENF133 - Tópicos em Enfermagem PII, com os seguintes assuntos: Saúde das Mulheres II; Enfermagem da Criança e do Adolescente II e ENF134 com o assunto: Enfermagem na Atenção Básica II, a serem oferecidos para os estudantes dos 7º e 8º períodos curriculares, no período de 09/08/2021 a 03/09/2021. Outrossim, reiteramos que, conforme registra o Ofício Circular No 7/2021/PROGRAD-GABUFMG, de 19 de março de 2021, dependendo dos direcionamentos da Administração Central e das autoridades sanitárias no início do período letivo 2021/1, essas turmas de novas Atividades Acadêmicas Curriculares para as quais for aprovada, pela Câmara de Graduação, a oferta híbrida ou presencial poderão não ser implementadas ou poderão ser interrompidas.” O despacho foi referendado por unanimidade. **2.6 - Processo 00575.1.30979/04-2021** - Interessado: Javier Felipe Carrasco Carrasco. Assunto: Revalidação de diploma - *Universidad Central de Venezuela / Venezuela*. O Parecer CG 188/2021 foi aprovado *ad referendum* da Câmara de Graduação em 7 de julho de 2021 e apresenta o seguinte voto: “Considerando o acima exposto e os marcos legais e normativos pertinentes, somos s.m.j., pelo deferimento do pedido de revalidação do diploma do curso Licenciatura em Radioimagenología, expedido pela instituição: Universidad Central de Venezuela, para o requerente Javier Felipe Carrasco Carrasco, como correspondente ao diploma de graduação em Curso Superior de Tecnologia em Radiologia (Modalidade: presencial) na UFMG.” O despacho foi referendado por unanimidade. **2.7 - Processo 00575.1.30320/03-2021** - Interessada: Kenia Nicole Roman Hetttsheimir. Assunto: Revalidação de diploma - *Universidad Autónoma de Santo Domingo / República Dominicana*. O Parecer CG 200-2021 foi aprovado *ad referendum* da Câmara de Graduação em 19 de julho de 2021 e apresenta o seguinte voto: “Considerando o acima exposto e os marcos legais e normativos pertinentes, somos s.m.j., pelo deferimento do pedido de revalidação do diploma do curso de Odontologia, expedido pela instituição Universidad Autónoma de Santo Domingo, para a requerente Kenia Nicole Roman Hetttsheimir.” O despacho foi referendado por unanimidade. **2.8 - Processo 23072.217294/2021-00** - Interessado: Ivan Guilherme Marques da Silva. Assunto: Reinclusão administrativa. O Parecer CG 159/2021 foi aprovado *ad referendum* da Câmara de Graduação em 7 de julho de 2021 e apresenta o seguinte voto: “Face ao exposto, somos, s.m.j., pelo deferimento do pedido de reinclusão administrativa, para fim de colação de grau no curso de Direito (Noturno), em favor do aluno Ivan Guilherme Marques da Silva (no de registro 2009010838), no período letivo 2021/1, com lançamento da integralização da atividade DIR106 - Estágio Supervisionado Prática Real (360 horas / 24 créditos).” O despacho foi referendado por unanimidade. **2.9 - Processo 23072.229714/2021-92** - Interessado: Filipe Medeiros de Carvalho. Assunto: Revisão de desligamento - pedido extemporâneo. O Parecer CG 176/2021 foi aprovado *ad referendum* da Câmara de Graduação em 7 de julho de 2021 e apresenta o seguinte voto: “Ante o exposto, somos, s.m.j., pelo deferimento do pedido de revisão de desligamento ao aluno Filipe Medeiros de Carvalho (matrícula nº 2012034505), para que este possa dar prosseguimento ao curso de graduação em Letras - Licenciatura em Inglês (Noturno) da UFMG, versão curricular N - 20189. Tendo em vista o fato de que o estudante não se encontra, atualmente, com matrículas em atividade(s) isolada(s) e que, nesse sentido, deixou de cursar uma carga horária expressiva das atividades acadêmicas curriculares, situação que pode comprometer o seu rendimento acadêmico, indicamos que a reinclusão do discente seja efetivada em 2021/2.” O despacho foi referendado por unanimidade. **2.10 - Processo 23072.227830/2021-77** - Interessada: Kessia Lenis Vieira Costa. Assunto: Revisão de desligamento - pedido extemporâneo. O Parecer CG 191/2021 foi aprovado *ad referendum* da Câmara de Graduação em 15 de julho de 2021 e apresenta o seguinte voto: “Ante ao exposto, e tendo em vista que resta apenas a aprovação do relatório final dos estágios, pelo professor orientador, com o posterior lançamento do aproveitamento dessas atividades no SIGA, o investimento da instituição já realizado na formação da estudante, a manifestação favorável do Colegiado do Curso, o fato de que, não

obstante a estudante não atenda todas as regras estabelecidas no art. 91 das Normas Gerais de Graduação, é razoável, de forma excepcional, estender a ela o benefício, somos, s.m.j., pelo deferimento da revisão de desligamento, com reinclusão em 2021/1, no interesse de Kessia Lenis Vieira Costa, registro acadêmico Nº 2013011169, junto ao curso de Engenharia de Alimentos.” O despacho foi referendado por unanimidade. **2.11 - Processo 23072.218035/2021-98** - Interessado: Luan Bueno de Paula. Assunto: Reinclusão administrativa para fins de colação de grau. O Parecer CG 192/2021 foi aprovado *ad referendum* da Câmara de Graduação em 7 de julho de 2021 e apresenta o seguinte voto: “Face o exposto, considerando a justificativa do estudante relacionada ao falecimento de sua genitora e a questões financeiras, que podem ter contribuído para impactar sua vida acadêmica, a manifestação favorável do Colegiado do Curso de Engenharia Aeroespacial, os investimentos da UFMG já dispensados à sua formação, somos, s.m.j., pelo deferimento do pedido de reinclusão administrativa para fins de colação de grau, no interesse de Luan Bueno de Paula (n.º de registro 2009071837), para o semestre letivo de 2021/1, permitindo ao estudante concluir o Bacharelado em Engenharia Aeroespacial na UFMG, e, havendo necessidade, que seja concedido 01 (um) período letivo para lançamento do aproveitamento da disciplina cursada pelo estudante na modalidade isolada, tornando viável a integralização do curso e a consequente colação de grau.” O despacho foi referendado por unanimidade. **2.12 - Identificador SiGA 20211.0000915-RA-5** - Interessada: Ana Izabel Rezende. Assunto: Revisão de Desligamento. O Parecer CG 199/2021 foi aprovado *ad referendum* da Câmara de Graduação em 15 de julho de 2021 e apresenta o seguinte voto: “Face o exposto, somos, s.m.j., pelo deferimento do pedido de revisão de desligamento, no interesse de Ana Izabel Rezende (n.º de registro: 2017430492), permitindo e concluir o curso de Matemática Computacional. Destarte, tendo em conta o lapso temporal entre o início do atual semestre letivo e a aprovação do requerimento em epígrafe, indicamos que o reestabelecimento do vínculo acadêmico se dê tendo como referência o semestre letivo de 2021/2.” O despacho foi referendado por unanimidade. **2.13 - Processo 23072.234749/2021-43** - Interessada: Deborah Alexia Gonçalves Santos Silva. Assunto: Reinclusão Administrativa. O Parecer CG 204/2021 foi aprovado *ad referendum* da Câmara de Graduação em 19 de julho de 2021 e apresenta o seguinte voto: “Ante ao exposto, e tendo em vista o investimento da instituição já realizado na formação da interessada, a manifestação favorável do Colegiado do Curso, a pouca carga horária a ser cumprida para integralização do curso, somos, s.m.j, pelo deferimento do pedido de reinclusão administrativa, para 2021/2, no interesse de Déborah Alexia Gonçalves Santos Silva, número de registro 2017436040, junto ao curso de Agronomia.” O despacho foi referendado por unanimidade. **3. Atos para análise da Câmara:** **3.1 - Processo 00575.1.29437/01-2021** - Interessado: Vilmar Israel Cabral. Assunto: Revalidação de diploma - Universidade Óscar Ribas / Angola. A Presidente convidou a Coordenadora da Diretoria Acadêmica para relatar o processo. O Parecer CG 170/2021 apresenta o seguinte voto: “Considerando o acima exposto e os marcos legais e normativos pertinentes, somos s.m.j., pelo indeferimento do pedido de revalidação do diploma do curso de Engenharia Civil, expedido pela Universidade Óscar Ribas (Angola), para o requerente Vilmar Israel Cabral.” Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o Parecer aprovado por unanimidade. **3.2 - Processo 00575.1.29857/02-2021** - Interessado: Pietro Siniscalchi Sciacca Amado. Assunto: Revalidação de diploma - Cornell College / Estados Unidos da América. A Presidente convidou a Coordenadora da Diretoria Acadêmica para relatar o processo. O Parecer CG 179/2021 apresenta o seguinte voto: “Considerando o acima exposto e os marcos legais e normativos pertinentes, somos s.m.j., pelo indeferimento do pedido de revalidação do diploma do curso de Bachelor of Arts Business Finance Concentration expedido pela Cornell College para o requerente Pietro Siniscalchi Sciacca Amado.” Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o Parecer aprovado por unanimidade. **3.3 - Processo 00575.1.29498/01-2021** - Interessada: Dany Kattan. Assunto: Revalidação de diploma - Université Libanaise / Líbano. A Presidente convidou a Coordenadora da Diretoria Acadêmica para relatar o processo. O Parecer CG 183/2021 apresenta o seguinte voto: “Considerando o acima exposto e os marcos legais e normativos pertinentes, somos s.m.j., pelo indeferimento do pedido de revalidação do diploma do curso de Licence en Chimie Générale, expedido pela instituição:

Universidade Libanesa, para o(a) requerente Dany Kattan.” Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o Parecer aprovado por unanimidade. **3.4 - Processo 00575.1.29417/01-2021** - Interessada: Aline Barlier. Assunto: Revalidação de Diploma - *Institut des Sciences Pharmaceutiques et Biologiques (ISPB)*/ França. A Presidente convidou a Coordenadora da Diretoria Acadêmica para relatar o processo. O Parecer CG 189/2021 apresenta o seguinte voto: “Considerando o acima exposto e os marcos legais e normativos pertinentes, somos s.m.j., pelo deferimento parcial (com indicação de estudos complementares) do pedido de revalidação do diploma do curso Pharmacie, expedido pela instituição: Institut des Sciences Pharmaceutiques et Biologiques, em Lyon, Região Rhone-Alpes na França, para o(a) requerente Aline Barlier, devendo o(a) mesmo(a) cursar as disciplinas abaixo indicadas, da forma e nos prazos determinados pela Pró-Reitoria de Graduação da UFMG para assegurar a revalidação de seu diploma como correspondente ao diploma de graduação em Farmácia (Modalidade: bacharelado em farmácia/formação livre) na UFMG. Fica preservada a possibilidade de conversão do presente em indeferimento no caso de desobediência, pelo requerente, de quaisquer orientações emitidas pela Prograd em relação aos estudos complementares recomendados.” Foram indicadas, para complementação, as atividades ACT060 - Radiofarmácia I, ALM027 - Bromatologia, PFA131 - Fundamentos em Ciências Farmacêuticas, FAS012 - Políticas de Saúde e FAS011 - Ética e Legislação Farmacêuticas. Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o Parecer aprovado por unanimidade. **3.5 - Processo 00575.1.31257/04-2021** - Interessada: Mariana da Silva Lopes. Assunto: Revalidação de diploma - *Instituto de Educación Secundaria y Formación Profesional Al-Basit*/ Espanha. A Presidente convidou a Coordenadora da Diretoria Acadêmica para relatar o processo. O Parecer CG 193/2021 apresenta o seguinte voto: “Considerando o acima exposto e os marcos legais e normativos pertinentes, somos s.m.j., pelo indeferimento do pedido de revalidação do diploma do curso de Técnico Superior en Radioterapia y Dosimetria, expedido pela instituição: Instituto de Educación Secundaria y Formación Profesional Al-Basit, para a requerente Mariana da Silva Lopes.” Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o Parecer aprovado por unanimidade. **3.6 - Processo 00575.1.29860/02-2021** - Interessada: Diana Maruja Sangama Mozombite. Assunto: Revalidação de diploma - *Universidad Nacional de la Amazonía Peruana* / Peru. A Presidente convidou a Coordenadora da Diretoria Acadêmica para relatar o processo. O Parecer CG 194/2021 apresenta o seguinte voto: “Considerando o acima exposto e os marcos legais e normativos pertinentes, somos s.m.j., pelo indeferimento do pedido de revalidação do diploma do curso *Farmacia y Bioquímica* obtido pela *Universidad Nacional de La Amazonía Peruana - UNAP*, em Iquitos, Peru, para a requerente Diana Maruja Sangama Mozombite.” Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o Parecer aprovado por unanimidade. **3.7 - Processo 00575.1.30682/03-2021** - Interessado: Pedro Nogueira Lemos. Assunto: Revalidação de diploma - *Florida Institute of Technology* / Estados Unidos da América. A Presidente convidou a Coordenadora da Diretoria Acadêmica para relatar o processo. O Parecer CG 195/2021 apresenta o seguinte voto: “Considerando o acima exposto e os marcos legais e normativos pertinentes, somos s.m.j., pelo indeferimento do pedido de revalidação do diploma do curso de Engenharia Civil, expedido pela *Florida Institute of Technology* (EUA), para o requerente Pedro Nogueira Lemos, como correspondente ao diploma de graduação em Engenharia Civil na UFMG.” Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o Parecer aprovado por unanimidade. **3.8 - Processo 00575.1.29862/02-2021** - Interessada: Mary Carmen Anabalon Munnier. Assunto: Revalidação de diploma - *Universidad Viña del Mar*/Chile. A Presidente convidou a Coordenadora da Diretoria Acadêmica para relatar o processo. O Parecer CG 197/2021 apresenta o seguinte voto: “Considerando o acima exposto e os marcos legais e normativos pertinentes, somos s.m.j., pelo indeferimento do pedido de revalidação do diploma do curso de Psicologia, expedido pela instituição: *Universidad de Viña Del Mar*, para a requerente Mary Carmen Anabalon Munnier.” Durante a discussão, os Conselheiros consideraram que o mérito do parecer apresentava pouco detalhamento sobre os conteúdos não similares que levaram ao voto, por isso decidiram pela retirada do documento da pauta, para que a Comissão de Revalidação do Curso possa aprofundar melhor sua fundamentação. **3.9 - Processo 00575.1.31071/04-2021** - Interessado: William Edgar Comfort.

Assunto: Revalidação de diploma - *Bangor University* / Reino Unido. A Presidente convidou a Coordenadora da Diretoria Acadêmica para relatar o processo. O Parecer CG 198/2021 apresenta o seguinte voto: "Considerando o acima exposto e os marcos legais e normativos pertinentes, somos s.m.j., pelo indeferimento do pedido de revalidação do diploma do curso de Psicologia, expedido pela instituição: *University Bangor Prifysgol*, em Wales, para o requerente *William Edgar Comfort*, como correspondente ao diploma de graduação em Psicologia independentemente de qualquer ênfase." Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o Parecer aprovado por unanimidade.

3.10 - Identificador SiGA 20211.0000877-RA-5 - Interessado: *Lucas Barreto Monteiro Nunes*. Assunto: Revisão de desligamento. A Presidente convidou a Coordenadora da Diretoria Acadêmica para relatar o processo. O Parecer CG 165/2021 apresenta o seguinte voto: "Ante ao exposto, tendo em vista o aproveitamento acadêmico irregular do estudante, a reincidência de desligamento da instituição, o parecer negativo do Colegiado e a insatisfação do aluno com o curso de Engenharia de Minas, somos, s.m.j., pelo indeferimento do pedido de revisão de desligamento, em favor de *Lucas Barreto Monteiro Nunes*, registro acadêmico nº 2016086194." Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o Parecer aprovado por cinco votos, com dois votos contrários e duas abstenções. A representação discente, que não tem direito a voto, requisitou que fosse registrada sua discordância com a decisão.

3.11 - Processo 23072.205998/2021-21 - Interessada: *Júlia Ágata Ferreira Basílio*. Assunto: Revisão de desligamento - extemporâneo (pedido de reconsideração). A Presidente convidou a Coordenadora da Diretoria Acadêmica para relatar o processo. O Parecer CG 171/2021 apresenta o seguinte voto: "Face ao exposto, somos, s.m.j., pelo indeferimento do pedido reconsideração apresentado por *Júlia Ágata Ferreira Basílio* (no de registro 2016088405), para reintegração no curso de graduação em Letras - Bacharelado, turno noturno." Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o Parecer aprovado por unanimidade.

3.12 - Processo 23072.224418/2021-03 - Interessada: *Mariana Neves Marques*. Assunto: Revisão de desligamento - extemporâneo. A Presidente convidou a Coordenadora da Diretoria Acadêmica para relatar o processo. O Parecer CG 185/2021 apresenta o seguinte voto: "Ante ao exposto, não obstante a fragilidade dos argumentos apresentados pela estudante em relação a extemporaneidade do pedido, considerando a justificativa da estudante para o desligamento em virtude da dificuldade em conciliar trabalho e estudo, com o envio de documentação comprobatória relacionada à atividade laboral, e sobretudo, a manifestação do compromisso e interesse da estudante em finalizar o curso; bem como a manifestação favorável do Colegiado do Curso de Zootecnia - Diurno, do Instituto de Ciências Agrárias (ICA) da UFMG, somos, s.m.j., pelo deferimento do pedido de revisão de desligamento em favor de *Mariana Neves Marques*, registro acadêmico no2013068268, para o período letivo de 2021/2." Durante a discussão, os Conselheiros consideraram importante verificar, junto às instâncias competentes, a viabilidade de se verificar registros de tentativa de acessos ao SiGA, conforme relatado pela requerente, para protocolizar o requerimento de revisão de seu desligamento tempestivamente pelo SiGA. Na votação, esse encaminhamento foi confirmado, com oito votos pela diligência, contra um voto pela aprovação do parecer.

3.13 - Identificador SiGA 20211.0000899-RA-5 - Interessada: *Luanne Francine Marques Guimarães*. Assunto: Revisão de desligamento. A Presidente convidou a Coordenadora da Diretoria Acadêmica para relatar o processo. O Parecer CG 206/2021 apresenta o seguinte voto: "Ante ao exposto, e tendo em vista a flagrante reincidência do caso em questão, em que duas revisões de desligamento consignadas em 2019/2 e 2020/2, por razões análogas à atual, não lograram êxito, não obstante a baixa carga horária em débito; o histórico de sucessivas reprovações nas mesmas atividades acadêmicas por parte da estudante, sobretudo por infrequência; a fragilidade das justificativas então apresentadas; assim como a manifestação desfavorável por parte do Colegiado de curso respectivo, somos, s.m.j, pelo indeferimento da presente solicitação de revisão de desligamento da discente *Luanne Francine Marques Guimarães*, registro acadêmico no 2013066796, junto ao curso de graduação em Administração/Noturno-ICA." Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o Parecer aprovado por unanimidade.

3.14 - Processo 23072.235202/2021-65 - Interessado: *Silvio Alves Barbosa*. Assunto: Transferência Especial. A Presidente convidou a Coordenadora da Diretoria Acadêmica para relatar o processo. O

Parecer CG 205/2021 apresenta o seguinte voto: “Face o exposto, somos, s.m.j., pelo indeferimento do pedido de transferência especial de Silvío Alves Barbosa, do curso de Direito da Universidade Federal de Lavras para o curso de Direito (noturno) da Universidade Federal de Minas Gerais, por falta de amparo legal.” Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o Parecer aprovado por unanimidade. **3.15 – Processo 23072.226557/2021-63** – Interessada: Diretoria de Processos Seletivos da Prograd. Assunto: Processo seletivo 2022 para o Centro Pedagógico – 4º e 7º anos. A Presidente fez o relato do processo, que mantém os padrões do ano anterior. Por conta da pandemia, o registro acadêmico e matrícula dos aprovados será realizado eletronicamente, a distância. Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o processo aprovado por unanimidade. **3.16 – Processo 23072.226780/2021-19** – Interessada: Diretoria de Processos Seletivos da Prograd. Assunto: Processo seletivo 2022 para o Centro Pedagógico – 1º ano. A Presidente fez o relato do processo, que mantém os padrões do ano anterior. Por conta da pandemia, o registro acadêmico e matrícula dos aprovados será realizado eletronicamente, a distância. Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o processo aprovado por unanimidade. **3.17 – Processo 23072.227377/2021-07** – Interessada: Diretoria de Processos Seletivos da Prograd. Assunto: Processo seletivo 2022 para o Colégio Técnico (Coltec). A Presidente fez o relato do processo, que mantém os padrões do ano anterior. Por conta da pandemia, o registro acadêmico e matrícula dos aprovados será realizado eletronicamente, a distância. Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o processo aprovado por unanimidade. **3.18 – Julgamento dos Recursos contra o resultado preliminar da Chamada Paleg 2021** – A Presidente comunicou que foram registrados quatro pedidos de reconsideração da decisão da Câmara de Graduação. Após leitura dos recursos e discussão foi apresentada a seguinte proposta de parecer: para os dois primeiros recursos, de interesse do Prof. Roberto Magalhaes Paniago – ICEX e da Profa. Miriam Hermeto de Sá Mota: “Em resposta às considerações da proponente, apresentamos os seguintes esclarecimentos: 1. A proposta foi analisada pela Câmara de Graduação quanto ao mérito e considerada relevante. No entanto, não alcançou avaliação suficiente, em relação às demais propostas qualificadas, para que fosse contemplada. 2. A decisão anterior da Câmara de Graduação não desqualifica o mérito da proposta, mas equaliza a alta demanda e o limite de recursos orçamentários destinados à Chamada. Diante do exposto, reiteramos o reconhecimento do mérito da proposta, mas somos pela manutenção da decisão da Câmara de Graduação e indeferimento do recurso.” A Câmara aprovou a proposta por unanimidade, aplicando o parecer para os dois retromencionados pedidos de revisão. Os dois outros pedidos de reconsideração partiram das duas propostas apresentadas pela Escola de Belas Artes (EBA), coordenadas pelo Prof. Eduardo Queiroga e pela Profa. Juliana Barbosa. Ambas solicitam que a Câmara reconsidere o indeferimento das propostas da retromencionada Unidade Acadêmica, motivadas pela ausência de prestação de contas da proposta apresentada pela Escola a versão 2018 o Paleg. A Presidente comunicou, ainda, sobre a manifestação da Diretoria da EBA, via Ofício N° 21/2021/EBA-DIR-UFMG, em defesa da revisão dessa decisão e procedeu à leitura do documento. Durante a discussão os Conselheiros consideraram que, apesar das alegações apresentadas pela Unidade proponente, as determinações da Chamada devem ser observadas, rejeitando, por oito votos e uma abstenção, o pedido de reconsideração. Para os dois últimos recursos a resposta enviada foi: “Em resposta às considerações do requerente, apresentamos os seguintes esclarecimentos: 1. De acordo com o item 2 da Chamada Interna Prograd 01/2018 (Paleg 2018) e da Chamada Interna Prograd 01/2021 (Paleg2021), as propostas deveriam ser submetidas por Congregação de Unidade Acadêmica. O coordenador da proposta deveria ser designado pela Congregação da Unidade Acadêmica Proponente. Portanto, a responsabilidade pelo envio do Relatório Final é de responsabilidade da Unidade Acadêmica Proponente e não apenas do coordenador da proposta, que representa a Unidade pela qual foi designado. 2. De acordo com o item 7.3 da Chamada Interna Prograd 01/2018, o relatório final de atividades da proposta e a prestação de contas deveriam ser encaminhados para a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) até trinta dias após o último dia de vigência desta Chamada. A data-limite para envio dos relatórios de atividades foi adiada, pela Prograd, para o dia 26/02/2021, em função das situações decorrentes da Pandemia de Covid-19. A nova data foi devidamente

informada aos Coordenadores por meio de mensagens eletrônicas encaminhadas nos dias 05/01/2021 e 19/02/2021, juntamente com o modelo do relatório. Como o relatório final, referente ao projeto vinculado à Escola de Belas Artes – Laboratório GRAFO, não havia sido enviado até a data limite, ou seja, 26/02/2021, no dia 05/04/2021, foi encaminhada mensagem eletrônica dirigida à Diretoria da Unidade Acadêmica, solicitando o envio do Relatório de Atividades. No entanto, o relatório não foi enviado para a Prograd até a presente data. 3. De acordo com o item 8.4. da Chamada Interna 01/2018, o descumprimento do item 7.3 poderá levar, a critério de Câmara de Graduação, ao impedimento da concessão de recursos em outros editais da Pró-Reitoria de Graduação. 3. Conforme consta no item 8.7. da Chamada Prograd 01/2021, constitui fator impeditivo ao julgamento e à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências, com a Prograd, de natureza financeira ou técnica do coordenador ou da Unidade proponente. 4. Dessa forma, ainda que a requerente informe que a inadimplência deva ser atribuída apenas ao coordenador da proposta, o Edital deixa claro que a reponsabilidade pela proposta é da Unidade Acadêmica e, portanto, a ressalva, descrita no item 8.7 da Chamada Prograd 01/2021, aplica-se a todas as propostas submetidas pela Unidade Acadêmica, no caso, a Escola de Belas Artes. Diante do exposto, a Câmara de Graduação decidiu pela manutenção da decisão anterior e indeferimento do recurso.” **3.19 – Edital 035/2021 – Secretaria de Educação Básica (SEB)/MEC**– A Presidente informou que o tema não será objeto de deliberação, mas é importante que a Câmara tenha ciência da questão e que inicie as discussões sobre seus possíveis impactos. Trata-se do Edital N° 35, de 21 de junho de 2021, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União em 22/06/2021, edição: 115, seção: 3, página: 79, que trata de “Programa institucional de fomento e indução da inovação da formação inicial continuada de professores e diretores escolares”. Apesar de tratar de tema relevante e trazer investimentos para a área, o documento possui vários pontos que demandam maior detalhamento por parte do Órgão Executor. Entretanto, o próprio cronograma de execução do Edital restringe as possibilidades de solicitação de esclarecimento. Por esse motivo, o Colégio de Pró-Reitores de Graduação (Cograd) encaminhou, em 13 de julho de 2021, ofício (anexo - 0883916) à Presidência da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) com os questionamentos levantados pelo primeiro, requisitando que a Andifes encaminhe as dúvidas ao Ministério da Educação. A Câmara de Graduação manifestou concordância com as preocupações e considerações apresentadas pelo Colégio de Pró-Reitores de Graduação - Cograd/Andifes e considerou que, de acordo com os termos editalícios atuais, não é recomendável ou possível a submissão de proposta ao referido Edital. Foi ressaltado que, caso haja oportunidade de diálogo, conforme proposto no Ofício do Cograd, ou resposta por parte da SEB aos questionamentos apresentados, poderá ser considerada uma nova análise do Edital. **4 – Informes:** A Presidente iniciou comunicando sobre os trabalhos da Comissão encarregada de avaliar o impacto da adesão da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) ao Sistema de Seleção Unificada do Exame Nacional do Ensino Médio (SiSU/ENEM) – Portaria N° 249, de 1° de outubro de 2019, do Gabinete da Reitora. A Comissão vem trabalhando nos últimos meses e na manhã de hoje (22/07/2021) apresentou uma prévia das conclusões para a Reitora. Uma vez que as considerações estejam mais consolidadas, serão trazidas para a Câmara. Na sequência, comunicou que, em relação ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), houve consulta ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), organizador do exame, sobre diversos pontos que precisam ser esclarecidos, incluindo como a avaliação impactará os estudantes, dado que a edição que ocorrerá esse ano é relativa aos formandos do ano letivo de 2020, o que poderia atrasar a data de formatura dos discentes. Por fim, concedeu a palavra para a Conselheira Andréa, coordenadora do grupo de trabalho do Ensino Híbrido Emergencial, que tratou do fórum on-line realizado em 21/07/2021: “Planejando a retomada gradual das aulas presenciais e o ensino híbrido”. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e, para constar, eu, Tales Railton de Almeida, secretário-geral da Pró-Reitoria de Graduação, lavrei a presente ata que assino com a Presidente da Câmara de Graduação.

Documento assinado eletronicamente por **Tales Railton de Almeida, Secretário(a)-geral**, em



10/08/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 137346002054881658326297426155974283348



Documento assinado eletronicamente por **Benigna Maria de Oliveira, Pró-reitor(a)**, em 15/02/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883889** e o código CRC **EC1B948B**.

ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

SCS, Quadra 1, Bloco K, Ed. Denasa nº. 30, 8º andar, CEP: 70398-900 Brasília
Telefone: (61) 3321-6341; fax: (61) 3321-4425
E-mail: andifes@andifes.org.br <http://www.andifes.org.br>
COGRAD - Colégio de Pró-Reitores de Graduação

Recife, 13 de julho de 2021.

Ao Professor Edward Madureira
Magnífico Reitor – Universidade Federal de Goiás
Presidente - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES)

Magnífico Reitor Edward,

Venho por meio deste, cumprimentá-lo, e encaminhar a análise realizada pelo Colégio de Pró-Reitores de Graduação (COGRAD) da ANDIFES sobre o Edital SEB/MEC 35/2021.

Tendo em vista a publicação do Edital SEB/MEC 35/2021, o COGRAD se reuniu por webconferência no dia 09/07/2021 para dialogar sobre os termos do documento e para sanarmos dúvidas, contando com a participação do Senhor Alexandre Anselmo Guilherme, Coordenador de Formação de Professores/CGFORP/DIFOR/MEC. A partir das reflexões e da leitura atenta do edital, elaboramos o presente documento que apresenta nossas preocupações, principalmente por serem as IFES protagonistas no processo de seleção de propostas. Pretendemos, com ele, contribuir para o aprimoramento do proposto a fim de que se viabilize a participação e contribuição das IFES ao seu objeto.

O documento traz como objeto, “a seleção de propostas apresentadas por Instituições de Ensino Superior (IES), voltadas para formação inicial de professores, visando à oferta de até 5.280 (cinco mil, duzentas e oitenta) vagas em cursos de Pedagogia e Licenciaturas”. Tais vagas serão distribuídas em até 33 IES no país (item 1.1). O edital se apoia na Portaria MEC/SEB nº 412, de 17 de junho de 2021 que regulamentou o Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares (item 2.2).

A contrapartida para a oferta das vagas é o repasse, para cada proposta vencedora e a título de fomento, de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que cada uma das três IES que devem constituir uma rede para concorrer, receberá até R\$ 1.000.000,00 (um milhão) ao ano, de forma equitativa (item 6.4). O fomento consiste na concessão dos recursos mencionados para custeio e eventualmente, capital (item 6.1). Aqui começam

as imprecisões e nossas dúvidas: a redação não explicita categoricamente que serão três milhões de reais por ano, divididos de forma equitativa por 3 IES. Há interpretação possível de que o recurso destinado para a PROPOSTA é de ATÉ R\$ 3.000.000,00 e que este será dividido em parcelas de R\$ 1.000.000,00 ao ano, sendo que deve ainda ser dividido de forma equitativa entre as IES. O Sr. Alexandre, durante a reunião, garantiu que o recurso é de três milhões anuais, sendo um milhão para cada uma das 3 IES que comporão a proposta vencedora. Entretanto, a redação não garante esta intenção e ainda acrescenta a condicional ATÉ como moderadora do total a ser destinado. Além disso, o termo EVENTUALMENTE CAPITAL, gera imprecisão para a elaboração dos planos de aplicação (requisito de classificação das propostas – item obrigatório 8.2.2.e). Outra insegurança relacionada ao financiamento se refere ao item 6.3: “No exercício subsequente, os recursos correrão à conta do respectivo orçamento e a sua continuidade estará condicionada à existência de dotação orçamentária para o Programa, nos termos da legislação aplicável à matéria”. Esta cláusula inclui mais um elemento de dúvida para a participação das IFES, pois com a ampliação de vagas, serão 160 (cento e sessenta) por IES (item 5.1.1.I.), uma vez recebidas as matrículas iniciais não teremos qualquer garantia de continuidade no financiamento e teremos obrigação de oferecer o curso até o final. A propósito, segundo o item 6.8 “A duração do Edital será de 4 anos”. Depreende-se que se trata da duração dos cursos (4 anos), pois o cronograma do edital se encerra em 6/10/2021. Esta é mais uma questão-problema a ser solucionada pelas IES visto que, na rotina acadêmica está implícita retenção, que, pela tabela da Matriz OCC, é de 10% no caso da Formação de Professores.

Como nossos cursos possuem duração de 4 anos ou mais, poderá ser necessário custear a oferta para retidos. A forma preconizada pelo edital para a organização dos trabalhos das IES também é geradora de questões-problema e de insegurança: “8.3. Serão selecionadas prioritariamente duas propostas, elaboradas por duas redes em cada região do país”. O item 4.1 define as redes: “*As instituições, em cada região, deverão ser organizadas em rede. Serão forma das prioritariamente 2 (duas) redes por região, sendo compostas cada uma por 1 (uma) IES Federal, 1 (uma) IES Estadual e 1 (uma) IES Privada sem fins lucrativos, sendo a Instituição Federal Sede e as outras IES núcleos da rede*”. O edital estabelece que a IFES escolhida será sede, deve receber o fomento da SEB e realizar repasses para a instituição pública estadual e para a instituição privada sem fins lucrativos. Além disso, “*para atender ao disposto no Art. 4º da Portaria MEC/SEB nº 412/2021, o regime de colaboração será efetivado por meio da formalização de Termo de Cooperação Técnica (TCT), firmado entre o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB), e as Instituições Federais de Ensino Superior (IES), por meio de suas Fundações*”.

Tendo como parâmetros as experiências com o recebimento de recursos da Ação 20RJ em outras iniciativas de Formação de Professores, preocupa-nos a obrigação da Sede (nossas IFES) terem que transferir recursos, principalmente para instituições privadas, para que elas realizem atividade finalística de

nossas instituições, no caso, a oferta de cursos superiores presenciais. Como justificar para os órgãos de controle que repassamos recursos os quais poderíamos utilizar na própria IFES para as atividades de ensino? Como justificar que não constituímos redes exclusivamente com instituições públicas? Outra insegurança diz respeito ao fato da condição de Sede da rede em relação às IES estadual e privada (núcleos). Não está claro que obrigações e responsabilidades a sede tem em relação à condução dos cursos nos núcleos. Pode ocorrer, por exemplo, judicialização envolvendo a sede por questões acadêmicas relacionadas aos cursos dos núcleos, ou se eles interromperem a oferta por falta de recursos?

Ainda sobre a constituição das redes para a apresentação das propostas, o edital prevê que somente uma inscrição de proposta será apresentada por Sede, com anuência do seu Reitor e submissão no SIMEC pelo Coordenador do Comitê de Articulação da Formação Inicial Docente. Este comitê é instância criada no âmbito do Edital e, segundo o item 3.3, será a responsável pela interlocução com a SEB/MEC. Portanto, pareceu-nos ser claro que a rede deve ser constituída previamente à submissão da proposta ao edital, por articulação da IFES com uma IPES estadual e uma Instituição Privada sem fins lucrativos. Entretanto, o item 5.1.1 estabelece que podem submeter IES Públicas e Privadas. Se a IES privada não pode ser Sede, como pode apresentar proposta? Por outro lado, se a IFES precisa escolher, de forma prévia, IES privada que receberá recursos públicos para ofertar turmas de cursos, não se ferem princípios da administração pública?

Destacadas as principais questões-problema relacionadas à gestão e fomento da oferta das vagas, objeto do edital, abordaremos preocupações relacionadas aos objetivos declarados no item 2.3. O Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares, objeto do Edital, em linhas gerais, materializa uma compreensão específica da formação de professores/as, desconsiderando todo o empenho que as Universidades, as Sociedades Científicas e a Comunidade envolvida diretamente com a Formação de Professores realizaram para a implantação da Resolução Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015, que *“Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada”*.

A maioria de nossas IFES implantou (ou está implantando) os projetos pedagógicos e currículos que atendem à Resolução 2/2015. Além disso, as resoluções que dão sustentação à BNC-Formação estabeleceram até o final de 2022 para implementação. No caso dos cursos que formam professores para o ensino médio (e.g. Física, Biologia, Química), há ainda o fato de que a BNCC para este nível sequer está estabelecida. Vale ressaltar que a adoção da BNC-Formação é controversa e há muitas restrições em relação a ela na comunidade acadêmica de formação de professores. Como Projetos Pedagógicos não são documentos prescritivos que podem ser modificados de maneira aligeirada e sem a participação ativa da comunidade acadêmica,

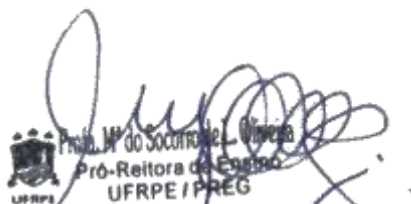
difícilmente conseguiremos atender ao item 5.1.1.1.a: “- *Apresentar Proposta Institucional que comprove: a) alinhamento das Propostas Institucionais da Pedagogia e das Licenciaturas à BNCC, às novas DCNs e à BNC-Formação*”.

Por fim, apontamos a dificuldade adicional de participação em um edital cujas instituições federais concorrem entre si (como Sedes) para a realização do que já fazem cotidianamente, como missão, quando poderiam atuar em um modelo colaborativo, verdadeiramente em rede. Não bastasse, a concorrência se dará “*exclusivamente por mérito*” (item 8.2), sem que sejam declaradas as métricas de valoração, não obstante o fato de as propostas avaliadas levarem consigo projetos pedagógicos não ofertados por elas (no caso os das instituições que são núcleo). Em outras palavras, concorrerão com “*mérito*” seu, mas também o de terceiros.

Todas as dificuldades apontadas demonstram que as IFES precisam de mais esclarecimentos, aprimoramento do Edital 35 e tempo para que possam estar aptas, caso assim desejem, a participar do Edital.

Sendo assim, o COGRAD solicita que esse ofício seja encaminhado ao Secretária de Educação Básica do MEC, Senhor Mauro Luiz Rabelo, para que possamos ampliar nosso diálogo e realizar uma contribuição qualificada acerca do do Edital SEB/MEC 35/2021.

Cordialmente,



Profa. M^a do Socorro de Lima Oliveira
Pró-Reitora de Ensino
UFRPE/PREG

Maria do Socorro de Lima Oliveira
Coordenadora Nacional do COGRAD
Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UFRPE